



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 029 de 30 de março de 1979.**

Altera a Circular SUSEP nº 12/78.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP Nº 9024/74;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as alterações introduzidas no Regulamento para a concessão do desconto previsto no item 1 do art.16 da TSIB (Tarifa Individual), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ JOSÉ PINHEIRO**  
Superintendente Substituto

ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NA CIRCULAR SUSEP Nº12/78

a) Incluir o subitem 1.2.1 , com a seguinte redação:

“1.2.1- Tratando-se de Tarifações Individuais relativas a empresas que, pelas características de operações, tenham seus riscos obrigatoriamente distribuídos em diversos locais – tal como ocorre com empresas de produção, transformação e distribuição de energia elétrica, de telecomunicações e distribuidoras de petróleo – desde que devidamente justificado no pedido, a importância segurada anual indicada na alínea “c” do subitem 1.2 referir-se-á ao total dos riscos segurados, ainda que não localizados em um mesmo terreno ou terrenos contíguos”.

b) Incluir o subitem 6.2.1, no seguinte teor:

“6.2.1 – O início de vigência da Tarifação Individual poderá ser fixado com base na data do pedido inicial e a TI vigorará a partir da data designada, aplicável, porém, apenas às apólices em vigor por ocasião da concessão pela SUSEP.

c) Renumerar o subitem 6.2.1 para 6.2.2 e alterar a sua redação, conforme abaixo:

“6.2.2 – É obrigatória a inclusão da seguinte cláusula na apólice:

Tarifação Individual

Fica entendido e acordado que a Tarifação Individual aprovada pela SUSEP, conforme ofício ....., de ....., com início de vigência a partir de ....., pelo prazo de ..... anos, estará sujeita a revisão imediata, se houver modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravamento não apresentados na instrução do processo que a motivou.”